



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo aditivo de valor ao contrato nº 2025.06.04.01-PMI/SEINFRA, onde tem de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e do outro, a pessoa jurídica **A. L. TEIXEIRA FINHEIRO LTDA**, as quais celebram o presente termo aditivo para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representada pelo senhor **Antônio Ricarte Sobrinho**, Secretário de Infraestrutura, inscrito no CPF sob o nº. 056.***.***-86 e portador(a) da cédula de identidade nº. 17026745, expedida pelo SSP/CE e, do outro lado, a empresa **A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**, Rodovia Humberto Teixeira, s/nº, CE/060 KM 367, CEP 63.500-000, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 69.374.585/0001-06, neste ato, representada pelo senhor **Antônio Luiz Teixeira Pinheiro**, Proprietário, inscrito no CPF sob o nº. 223.***.***-87 e portador(a) da cédula de identidade nº. 20071098970, expedida pelo SSP/CE, em observância às disposições da lei federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo aditivo, medante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do contrato original, celebrado em decorrência do processo administrativo de **Concorrência Eletrônica nº 2025.04.30.01-PMI/SEINFRA**, cujo objeto é a contratação de serviços de requalificação de pavimentação e de elementos de drenagens a serem executados nas ruas, avenidas e estradas vicinais do município de Iguatu/CE, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, parte integrante e complementar deste instrumento.

1.2. Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO AO VALOR INICIAL CONTRATADO

2.1. Constitui objeto deste termo aditivo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, consoante planilha, nas condições seguintes:

Item	Descrição	Valor Estimado Contratado	Und	Qnt	Taxa / Desconto	Valor Aditivado	Valor Estimado Reequilibrado
1	Abertura, Recuperação, Pavimentação Asfáltica em Pedra Tosca ou Intertravado de Ruas e Avenidas	R\$ 1.600.000,00	Serviço	1	2% (dois por cento)	R\$ 800.000,00	R\$ 2.400.000,00
Ficha	Dotação Orçamentária						
756	1301.15.451.0031.1.029						
2	Abertura, recuperação e manutenção de estradas, ruas e avenidas.	R\$ 1.800.000,00	Serviço	1	2% (dois por cento)	R\$ 900.000,00	R\$ 2.700.000,00
Ficha	Dotação Orçamentária						
758	1301.15.451.0031.1.030						
TOTAL		R\$ 3.400.000,00				R\$ 1.700.000,00	R\$ 5.100.000,00

Valor do Aditivo: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1. O acréscimo deste contrato encontra-se respaldo no dispositivo legal retro mencionado, como também no princípio da supremacia do interesse público, e inclui-se numas das exceções de alteração constante no capítulo VII da lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste termo ocorrerão na **Dotações Orçamentárias:** 1301.15.451.0031.1.029 (Abertura, Recuperação, Pavimentação Asfáltica, em Pedra Tosca ou Intertravado de Ruas e Avenidas) e 13.01-15.451.0031.1.030.0000 (Abertura, recuperação e manutenção de estradas, ruas e avenidas), no **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00, já previstos no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

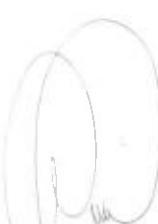
5.1. A Contratante promoverá a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme disciplina o art. 94, incisos I e II da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

6.2. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

08 de dezembro de 2025, Iguatu-Ce.


ANTÔNIO RICARTE SOBRINHO
 Secretário de Infraestrutura
 Portaria nº 009/2025
CONTRATANTE


ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
 Proprietário
 A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 913.613.255-12

Nome: 

CPF: 567.917.903-30